



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 01/2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE E MEDULA ÓSSEA NO MUNICÍPIO DE PEDREIRA, PREVENDO A CONVERSÃO OU DESCONTO NO PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO MUNICIPAIS DE NATUREZA LEVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pedreira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir programa de incentivo aos cidadãos que realizarem doação voluntária de sangue ou de medula óssea junto a unidades oficiais de hemoterapia devidamente reconhecidas.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar a concessão de benefícios aos doadores, consistentes exclusivamente em desconto ou conversão aplicáveis às multas de trânsito municipais classificadas como de natureza leve, observadas as competências legais do Município, regulamentando os critérios, percentuais, limites, condições de elegibilidade, periodicidade das doações e forma de comprovação, conforme conveniência administrativa e disponibilidade financeira do Município.

Art. 3º. O benefício previsto nesta Lei não se aplica às multas de natureza média, grave ou gravíssima, tampouco às penalidades decorrentes de infrações não inseridas na competência municipal.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, designando os órgãos competentes para sua execução e fiscalização.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Dario Gomes de Oliveira, em
27 maio de 2026.

JOÃO PAULO PAULELLA
Vereador